TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1006200-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade**

Fiduciária

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: SEBASTIÃO DA SILVA MACHADO

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 192/194 e 203/205: **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Ao requerente para, em 05 dias, peticionar nos autos informando se houve ou não a quitação do débito, considerando o documento de fl. 199. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC. Na ocasião será liberada a restrição através do sistema Renajud, visto que foi deferida medida constritiva em relação ao veículo na decisão de fl.96.

P.I.

São Carlos, 03 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA